

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 23664/2014
Processo nº 686840 - Exercício de 2003



Belo Horizonte, 14 de outubro de 2014.

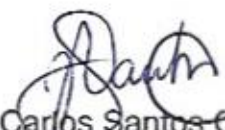
Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafoado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,



João Carlos Santos Costa
Coordenador

Exmo. Senhor
José Moraes de Azevedo Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

TBD

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2003

Processo Número: 686840

09/03/2010 16:00

Órgão: Executivo Municipal

Município: MURIAÉ

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994 e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ODILON PAIVA CARVALHO

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

ODILON PAIVA CARVALHO

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

LUCIANA FURTADO GOULART GOMES

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

EDMAR RODRIGUES PEREIRA

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

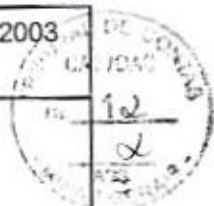
As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



II - Créditos Orçamentários e Adicionais

	(em R\$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	51.559.599,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	13.712.279,60
(-) Anulação para Abertura de Créditos Especiais	438.770,00
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	5.155.959,90
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	8.949.089,60
Total de Créditos Suplementares Autorizados	14.105.049,50
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	51.513.598,90
DESPESA REALIZADA	43.600.321,31
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	438.770,00
Créditos Especiais Realizados	180.715,06
Créditos Especiais Excedentes	0,00
C - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	
Créditos Extraordinários Autorizados	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	0,00

Considerações

- Desconsideramos o Crédito Especial autorizado pela Lei nº 2723/2002 no valor de R\$10.646,69. Créditos Especiais necessitam de Lei específica, não podem ser abertos pela Lei Orçamentária, uma vez que seu objetivo é atender um novo programa não previsto no orçamento.

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

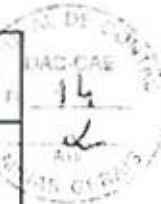
Município: MURIAÉ



III - Repasse à Câmara Municipal

Receita da Câmara	R\$ 1.790.000,04
Arrecadação do Município (exercício anterior)	R\$ 22.607.799,03
% populacional	8,00%

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.



IV - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 28,44 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 62,76 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
2.533.317,14	4.049.657,21	4.040.896,03

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 4.049.657,21 de recursos do FUNDEF, representando 159,86 % do valor retido.
- 2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 8.761,18 dos recursos recebidos do FUNDEF, tendo sido apurado saldo de R\$ 8.407,51, na conta BANCOS.
- 2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 79,98 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Considerações:

- Limitamos no Anexo III a subfunção/programa 361.0018 ao valor de R\$4.040.896,03 consignado no Comparativo da Despesa. Ressaltamos que esta limitação interferiu na aplicação dos recursos do FUNDEF.



V - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 53,91%, 50,91% e 3,00%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 16,38% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no §1º, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.



VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Consideração sobre Créditos Especiais. Fl. 12

-Não aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEF, conf. § 3º do art. 9º da IN 02/2002 e IN 10/2003. Fl. 14

-Saldo bancário do FUNDEF inferior ao recurso não aplicado. Fl. 14 - item 2.2

CAE/DAC, em 4/02/2004

Myrian de Andrade Ferreira

Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	23.681.879,92
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %) R\$	5.920.469,98
Aplicação Apurada	(28,44 %) R\$	6.735.187,95

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.089.236,52
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	413.231,98
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	427.351,70
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	1.413.469,23
Subtotal(A)		R\$	3.343.289,43

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	10.183.521,56
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	17.639,69
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	323.082,26
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	6.266.772,13
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	1.969.515,48
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	155.496,43
Subtotal(B)		R\$	18.916.027,55

C) Outras Receitas Correntes:

1911.50.00	Multas e Juros de Mora	R\$	38.210,72
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	R\$	969.046,55
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	R\$	276.870,44
1931.14.00	Outras Receitas da Dívida Ativa	R\$	138.435,23
Subtotal(C)		R\$	1.422.562,94

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)	R\$	0,00
--------------------	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D)	R\$	23.681.879,92
------------------------------	------------	----------------------

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

- Limitamos no Anexo III a subfunção/programa 361.0018 ao valor de R\$4.040.896,03 consignado no Comparativo da Despesa. Ressaltamos que esta limitação interferiu na aplicação dos recursos do FUNDEF.

CAE/DAC, em 24/02/2006

maferreira
Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA + CÂMARA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	1.868.677,37
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	56.654,53
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	18.902.053,71
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	2.726.689,48
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	80.251,34
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$	0,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	88.712,27
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL R\$ 23.723.038,70

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores R\$ 0,00

TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO R\$ 23.723.038,70

II) RECEITA

Receita Corrente do Município R\$ 49.012.312,34

(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência R\$ 2.470.334,03

(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência R\$ 0,00

(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Deduzido o FUNDEF) = BASE DE CÁLCULO R\$ 44.008.661,17

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	25.634.321,23
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	12.935.217,17
(Inativos: R\$123.607,01 + Pensionistas: R\$40.665,21)	R\$	164.272,22
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (49,82%)	R\$	12.770.944,95

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (54,80%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	29.096.810,08
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	16.001.034,16
(Inativos: R\$234.352,05 + Pensionistas: R\$82.565,55)	R\$	316.917,60
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (53,90%)	R\$	15.684.116,56

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (59,29%)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	32.473.913,42
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (53,71%)	R\$	17.440.622,39

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (59,08%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	41.316.778,56
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (52,14%)	R\$	21.543.683,00

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (57,36%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	44.008.661,17
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (53,91%)	R\$	23.723.038,70
Percentual Excedente 2003 (%)		

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	25.634.321,23
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	12.133.986,72
(Inativos: R\$123.607,01 + Pensionistas: R\$40.665,21)	R\$	164.272,22
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (46,69%)	R\$	11.969.714,50

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (51,36%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	29.096.810,08
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	15.063.905,29
(Inativos: R\$234.352,05 + Pensionistas: R\$82.565,55)	R\$	316.917,60
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (50,68%)	R\$	14.746.987,69

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (54,00%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	32.473.913,42
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (50,79%)	R\$	16.492.693,53

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (54,00%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	41.316.778,56
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (49,39%)	R\$	20.406.368,71

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (54,00%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	44.008.661,17
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (50,91%)	R\$	22.404.300,13
Percentual Excedente 2003 (%)		

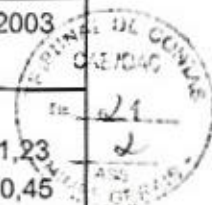
C) LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



Receita Base de Cálculo de 1999	R\$	25.634.321,23
Despesa Total com Pessoal em 1999	R\$	801.230,45
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 1999 (IN 05/2001) (3,13%)	R\$	801.230,45

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2000 (3,44%)

Receita Base de Cálculo de 2000	R\$	29.096.810,08
Despesa Total com Pessoal em 2000	R\$	937.128,87
(Inativos: R\$0,00 + Pensionistas: R\$0,00)	R\$	0,00
Dispêndio Realizado em 2000 (IN 05/2001) (3,22%)	R\$	937.128,87

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2001 (3,54%)

Receita Base de Cálculo de 2001	R\$	32.473.913,42
Dispêndio Realizado em 2001 (IN 05/2001) (2,92%)	R\$	947.928,86

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2002 (3,21%)

Receita Base de Cálculo de 2002	R\$	41.316.778,56
Dispêndio Realizado em 2002 (IN 05/2001) (2,75%)	R\$	1.137.314,29

Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000 para o exercício de 2003 (3,03%)

Receita Base de Cálculo de 2003	R\$	44.008.661,17
Dispêndio Realizado em 2003 (IN 05/2001) (3,00%)	R\$	1.318.738,57
Percentual Excedente 2003 (%)		

CAE/DAC, em 26/02/2004

Myrian de Andrade Ferreira

Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	1.089.236,52
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	413.231,98
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	427.351,70
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	1.413.469,23
Subtotal(A)		R\$	3.343.289,43

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	10.183.521,56
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	17.639,69
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	R\$	323.082,26
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	6.266.772,13
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	1.969.515,48
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	155.496,43
Subtotal(B)		R\$	18.916.027,55

C) Outras Receitas Correntes:

1911.50.00	Multas e Juros de Mora	R\$	38.210,72
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	R\$	969.046,55
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	R\$	276.870,44
1931.14.00	Outras Receitas da Dívida Ativa	R\$	138.435,23
Subtotal(C)		R\$	1.422.562,94

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D)		R\$	0,00
--------------------	--	------------	-------------

TOTAL GERAL (A+B+C+D) **R\$** **23.681.879,92**

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

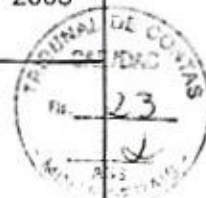
Aplicação no Exercício	(16,38 %)	R\$	3.878.427,15
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	3.552.281,99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 686840

Exercício: 2003

Município: MURIAÉ



CAE/DAC, em 24/02/2006

na Genesio

Nome: Myrian de Andrade Ferreira

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 2487-0

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

08/03/2010 - 15:27:23

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Lei Orçamentária Anual do Município Nº 2723/2002

Data da Lei: 31/12/2002

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2003

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 51.559.599,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	38.952.471,00	Despesas Correntes	36.603.431,13
Receitas de Capital	12.607.128,00	Despesas de Capital	14.876.167,87
		Reserva de Contingência	80.000,00
Total	<u>51.559.599,00</u>	Total	<u>51.559.599,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 4 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 10% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 3.000.000,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

08/03/2010 - 15:27:14

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2723/2002	2284/2003	02/01/2003	450.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2320/2003	06/03/2003	60.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2336/2003	10/04/2003	942.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2344/2003	02/05/2003	827.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2352/2003	26/05/2003	564.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2369/2003	26/06/2003	945.500,00	Anulação de dotação
2723/2002	2384/2003	31/07/2003	86.800,00	Anulação de dotação
2723/2002	2392/2003	07/08/2003	1.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2394/2003	07/08/2003	284.300,00	Anulação de dotação
2723/2002	2342/2003	11/05/2003	6.000,00	Anulação de dotação
2829/2003	2401/2003	26/08/2003	470.000,00	Superávit financeiro
2830/2003	2402/2003	26/08/2003	7.557.695,00	Anulação de dotação
2723/2002	2412/2003	05/09/2003	220.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2416/2003	15/09/2003	200.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2421/2003	22/09/2003	10.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2427/2003	07/10/2003	132.000,00	Anulação de dotação
2723/2002	2436/2003	31/10/2003	428.890,00	Anulação de dotação
2723/2002	2434/2003	22/10/2003	20.000,00	Anulação de dotação
2880/2003	2445/2003	20/11/2003	126.094,60	Anulação de dotação
2723/2002	2452/2003	08/12/2003	14.000,00	Anulação de dotação
2880/2003	2447/2003	26/11/2003	795.300,00	Anulação de dotação
2723/2002	2336/2003	02/05/2003	41.700,00	Anulação de dotação
Soma:			14.182.279,60	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
2828/2003	2400/2003	26/08/2003	120.000,00	Anulação de dotação
2870/2003	2451/2003	06/11/2003	149.100,00	Anulação de dotação
2827/2003	2399/2003	26/08/2003	169.670,00	Anulação de dotação
2723/2002	2419/2003	22/09/2003	10.646,69	Anulação de dotação
Soma:			449.416,69	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:		0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

11/05/2004 - 11:20:20

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA C.F., EMENDA CONSTITUCIONAL Nº14/96, LEIS Nº9.394/96 E 9.424/96)

(em R\$)

01 - Receitas (Contabilizadas e demonstradas pelo valor bruto)

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.089.236,52
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	413.231,98
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	427.351,70
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.413.469,23
Subtotal		3.343.289,43

B - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10.183.521,56
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	17.639,69
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	323.082,26
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	6.266.772,13
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1.969.515,48
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	155.496,43
Subtotal		18.916.027,55

C - Outras Receitas Correntes:

1911.50.00	Multas e Juros de Mora * Verificar "in loco"	38.210,72
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	969.046,55
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	276.870,44
1931.14.00	Outras Receitas da Dívida Ativa * Verificar "in loco"	138.435,23
Subtotal		1.422.562,94

D - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

02 - Total das Receitas (A + B + C + D) **23.681.879,92**

03 - Valor Legal Mínimo (art.212 da CF) **25% = 5.920.469,98**

04 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Total do Anexo II) **= 6.735.187,95**

05 - Percentual da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **% = 28,44**

06 - Receita Base de Cálculo (Conforme Lei Orgânica) **23.681.879,92**

07 - Valor Mínimo (Conforme Lei Orgânica) **5.920.469,98**

08 - Percentual do Valor Mínimo (Conforme Lei Orgânica) **% = 25,00**

OBS: Neste pre-exame não foi verificada a relação Restos a Pagar x Disponibilidade nos termos do § 1º do art. 167 da CF/1988.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO II

Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

11/05/2004 - 11:20:29

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL



DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(em R\$)

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa(1)
12			Educação	
	122		Administração Geral	520.659,11
		0015	Trabalhando p/a Educa?ao	520.659,11
	361		Ensino Fundamental	1.182.532,71
		0017	Promo?ao do Ensino Fundamental	1.182.532,71
	365		Educação Infantil	2.386.480,24
		0021	Promo?ao do Ensino Infantil	2.379.140,12
		0031	Apoio a Crian?a e ao Adolescente	7.340,12
	366		Educação de Jovens e Adultos	112.198,75
		0022	Promo?ao da Educ.p/Jovens e Adultos	112.198,75
SUBTOTAL				4.201.870,81
Contribuição ao FUNDEF - art. 1º, Lei nº 9424/96 (2)				2.533.317,14
TOTAL				6.735.187,95

(1) Art. 70 da Lei nº 9394/96; Art. 8º, I e II da Lei nº 9424/96.

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá aos 15% retidos para o FUNDEF.

GASTOS COM ENSINO FUNDAMENTAL:

Valor Legal Mínimo 60% = 3.552.281,99

Valor Aplicado 62,76% = 3.715.849,85

(O valor aplicado é composto pelas despesas efetuadas no Ensino Fundamental no Município somado à Contribuição ao FUNDEF)

Obs.: A base de cálculo para apuração dos percentuais acima corresponde ao Item 03 do Anexo I.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO III

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO



Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

11/05/2004 - 11:20:37

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

01 - RECURSOS:

(em R\$)

A - Transferências Multigovernamentais:

1724.01.00 Transferências de Recursos do Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF 4.047.907,01

1724.02.00 Transferências de Recursos da Complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF 0,00

B - Receitas de Aplicações Financeiras (art. 3º, §6º da Lei 9424/96)

1321.01.02 Rendimento de Aplicações Financeiras Recursos do FUNDEF 1.750,20

1325.01.02 Receita de Remuneração de Depósito Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF 0,00

TOTAL DO ITEM 01:

4.049.657,21

02 - APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL:

Função	SubFunção	Programa	Especificação	Despesa	
				Parcial	Total
12	361	0018	Educação		
			Ensino Fundamental	4.040.896,03	4.049.657,21
			Promoção do Ens.Fundamental FUNDEF	4.049.657,21	
TOTAL					4.049.657,21

GASTO COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:

4.040.896,03

Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01) = 4.049.657,21

Valor Legal Mínimo 60% = 2.429.794,33

Valor Aplicado 79,98% = 3.238.882,41

(O Valor Aplicado é composto pelas despesas com os profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.)

OBS: ① Deixou de aplicar R\$ 8.761,18 dos recursos recebidos do FUNDEF
② Limitou a subfunção-programa 361 0018 ao valor consignado no Compensativo da Despesa.

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 12

Exercício : 2003

Município : MURIAÉ

09/03/2010 - 15:51:23

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

Código	Títulos	Autorizada			Realizada				Diferenças
		Créditos			Total	Créditos			
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00			280.000,00	259.834,36		259.834,36	(20.165,64)
02002005123610018	Promoção do Ensino Fundamental FUNDEF	4.288.000,00	120.000,00		4.408.000,00	3.925.084,06	115.811,97	4.040.896,03	(367.103,97)
020020051236100181007	Exp. Impl. Reeq. Esc. Ensino Fundamental (FUNDEF)	5.000,00			5.000,00				(5.000,00)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00			5.000,00				(5.000,00)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00			5.000,00				(5.000,00)
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00			5.000,00				(5.000,00)
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00			5.000,00				(5.000,00)
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materiais Permanentes de Domínio Patrimonial	5.000,00			5.000,00				(5.000,00)
020020051236100182029	Manutenção Ensino Fundamental (FUNDEF)	3.713.000,00	120.000,00		3.833.000,00	3.582.394,94	115.811,97	3.698.206,91	(134.793,09)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.713.000,00			3.713.000,00	3.582.394,94		3.582.394,94	(130.605,06)
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.708.000,00			3.708.000,00	3.582.394,94		3.582.394,94	(125.605,06)
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.708.000,00			3.708.000,00	3.582.394,94		3.582.394,94	(125.605,06)
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	148.000,00			148.000,00	140.730,65		140.730,65	(7.269,35)
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.230.000,00			3.230.000,00	3.211.397,67		3.211.397,67	(18.602,33)
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	330.000,00			330.000,00	230.266,62		230.266,62	(99.733,38)
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00			5.000,00				(5.000,00)





Diretoria de Análise Formal de Contas – DAC
Coordenadoria de Área de Análise de Contas do Executivo Municipal - CAE

PROCESSO Nº 686840
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
EXERCÍCIO DE 2003

Em 26/04/2010, encaminho a análise técnica à elevada consideração
do Senhor Relator.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora da CAE/DAC
TC: 1577-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo n.º 686840

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2003

Procedência: Prefeitura Municipal de Muriaé

Responsável: Odilon Paiva Carvalho, Prefeito à época

Procurador(es): Nilson Paulo de Gouveia Filho, OAB/MG 50086

Representante do Ministério Público: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 10/04/2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução n.º 04/09 deste Tribunal. 2) Faz-se a recomendação constante no corpo da fundamentação. 3) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Segunda Câmara - Sessão do dia 10/04/2014

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

Processo n.º 686840

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Jurisdicionado: Município de Muriaé

Responsável: Odilon Paiva Carvalho

Exercício Financeiro: 2003

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal de Muriaé, relativa ao exercício financeiro de 2003, analisada no estudo técnico de fls. 07/22, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 33/94 e da Resolução n.º 04/09.

Consoante pesquisa no SGAP, não se realizaram outras ações de fiscalização nessa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



municipalidade em relação ao exercício financeiro de 2003, razão pela qual se consideram, neste exame, os índices constitucionais da educação e da saúde apurados a partir dos dados informados no SIACE/PCA.

Quanto à execução orçamentária, constatou-se que o empenhamento das despesas não excedeu ao limite dos créditos concedidos, foi devidamente comprovada a suficiência de recursos para abertura dos créditos adicionais, os quais foram precedidos de leis autorizativas, atendendo às disposições do art. 167, II e V, da Constituição Federal e dos arts. 42, 43 e 59 da Lei nº 4.320/64 (fl. 12).

Relativamente ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, verificou-se o cumprimento do limite de 8% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, tendo sido transferido ao Legislativo Municipal 7,91% da receita base de cálculo (fl. 13).

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 28,44% da receita base de cálculo, observando o limite mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal (fl. 14).

Nas ações e serviços públicos de saúde, aplicou-se o índice de 16,38% da receita base de cálculo, atendendo ao limite mínimo de que trata o inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição Federal (fl. 15).

Os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19, III e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 53,91%, 50,91% e 3% da receita base de cálculo, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo (fl. 15).

O estudo inicial contemplou também o exame da aplicação dos recursos recebidos do FUNDEF, da aplicação no ensino fundamental (fl. 14, itens 1.2 e 2) e as falhas sumarizadas à fl. 16.

O Ministério Público de Contas opina pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, ressalvando que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregularidades que venham a ser apuradas em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como pelo Órgão Ministerial (fls. 53/56).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Impende ressaltar que a aplicação dos recursos do FUNDEF, o item 1.2, fl. 14, e as demais falhas sumarizadas à fl. 16 não constituem o escopo de análise das prestações de contas municipais, nos termos da Resolução nº 04/09 e da Ordem de Serviço nº 07/10, razão pela qual deixo de apreciá-los nestes autos.

De acordo com o estudo técnico, conforme já relatado, foi observada a legislação de regência quanto à abertura dos créditos adicionais e ao limite para empenhamento das despesas, foram devidamente aplicados os índices constitucionais da educação e da saúde e respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo e para os gastos com pessoal.

Recomendo ao Poder Legislativo que, no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, devendo a decisão proferida ser devidamente motivada, com explicitação de seus fundamentos, sob pena de nulidade.



III - CONCLUSÃO

Cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução nº 04/09 deste Tribunal, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Senhor Odilon Paiva Carvalho, Chefe do Poder Executivo do Município de Muriaé, relativas ao exercício financeiro de 2003, com a recomendação constante no corpo da fundamentação;

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA.)

MR/MP

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 06/08/14 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 06/08/14

Sandra

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO